

**EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR DA \_\_\_ TURMA DA \_\_\_ CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Processo n°:** \_\_\_\_\_

**FUNDAÇÃO UNIRG, e** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, já qualificados no presente processo, vem, respeitosamente, perante este d. Juízo, apresentar **TRANSACÇÃO JUDICIAL (MAIS MÉDICOS)**, nos termos e condições expostas abaixo:

1. Considerando que em razão da publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, o qual previu a revalidação exclusivamente pela via ordinária, inúmeros médicos formados no exterior buscaram, no final do ano de 2021, a justiça para que a UNIRG também realizasse a revalidação pelo rito simplificado.

2. Considerando que foram concedidas as medidas liminares determinando que a UNIRG admitisse a inscrição e recebesse os documentos para a avaliação quanto ao direito ou não à tramitação simplificada e que o candidato (a) requerente foi beneficiado com a liminar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3. Considerando o grande número de processos, a UNIRG publicou, em 31 de maio de 2023, a NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - CPRD/UNIRG, estabelecendo as Diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (sub judice-remanescentes).

4. Considerando a autonomia universitária prevista no artigo 207 da CF, na qual UNIRG pode exercer em sua plenitude nos processos de revalidação simplificada “sub judice”, ao realizar a inscrição, análise documental, matrícula dos interessados remanescentes de decisões judiciais, nos termos das normas de regência, notadamente com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, atualizadas pelas Resolução CNE/CES nº 01/2022 e Portaria Normativa MEC nº 10.051/2023, a Resolução CONSUP/UnirG nº 031 de 25 de maio de 2023.

5. Assim, as partes resolvem pôr fim a presente ação, tornando definitiva e consolidada a matrícula do(a) candidato(a)-requerente junto à IES-requerida, **e desde que cumpra os termos da Nota Técnica nº 001/2023, com a consequente declaração de aptidão na avaliação documental do processo de revalidação, comprometendo-se o requerente ainda à obrigação de fazer, qual seja, apresentar comprovante de validação do tempo de serviço vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei no 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas respectivas alterações ou Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei no 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações.**

6. O procedimento para apresentação do comprovante de validação do tempo de serviço vinculado ao Programa Mais Médicos será divulgado no site da IES-requerida, na aba “revalidação”, sendo realizado exclusivamente de forma eletrônica.

7. Após a apresentação da declaração que comprova sua vinculação aos programas mencionados no item 8, na condição de médico intercambista, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas procederá com às análises de autenticidade dos documentos, inclusive da declaração apresentada, em prazo não superior a 20 (vinte dias).

8. Para que o acordo seja concluído e validado, a declaração de participação nos programas deve conter período igual ou superior a um ano e ter a sua autenticidade confirmada.

9. Sendo confirmado o cumprimento dos requisitos, o requerente será considerado habilitado, seguindo para os trâmites internos do apostilamento, cuja expedição não deverá exceder 30 (trinta) dias, contados da decisão de certificação da documentação.

10. O revalidando declara **CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** com os termos das Resoluções CONSUP nº 031 e 059/2023, no que se refere às disposições relativas à validação do tempo de serviço vinculado ao programa Mais Médicos ou Médico pelo Brasil.

11. A confissão deste instrumento é definitiva e irretratável, salvo no caso de não restarem cumpridos os requisitos de tempo e/ou autenticidade da declaração pelo candidato (a) requerente, não implicando, de modo algum, novação ou transação, ressalvadas as disposições em contrário, renunciando expressamente as partes ao direito de ação, de qualquer natureza, tendo por base o objeto debatido nos autos.

12. Requerem pela isenção das eventuais despesas processuais nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, bem como pela não fixação de honorários de sucumbência, e ainda renunciam aos prazos recursais, de sorte o incorrer imediato trânsito em julgado.

**13.** Havendo eventuais custas e despesas processuais remanescentes, estas ficam a encargo integral do (a) candidato (a) - requerente.

**14.** Qualquer discussão referente ao presente Termo de Acordo deverá ser feita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-Tocantins.

**15.** Assim, por corresponder à livre manifestação de suas vontades, intermediadas por seus procuradores, detentores de poderes expressos para transigir, firma expressamente o termo de transação judicial, requerendo, desta forma, a sua homologação para que surtam seus efeitos legais.

Gurupi/TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Revalidando

Advogado do Revalidando  
OAB/\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Procuradora Geral da Fundação UnirG  
OAB/TO nº 3289

